



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Resolução nº 02 de 09 de novembro de 2020

## Fixa o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara para a 18ª Legislatura.

**A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:**

**Art. 1º.** É fixado em R\$ 4.771,95 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura (2021-2024).

**Art. 2º.** É fixado em R\$ 6.734,70 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para a 18ª Legislatura (2021-2024).

**Art. 3º.** O valor dos subsídios fixados por esta Resolução não sofrerá majoração durante a mesma legislatura.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

## JUSTITICATIVA

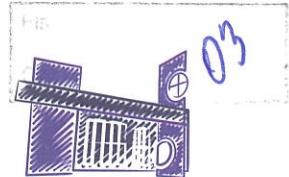
Em atendimento a dispositivos legais e orientação do Tribunal de Contas, além de decisão do Tribunal de Justiça, apresentamos o Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



presente projeto de resolução visando fixar, para a 18ª legislatura, os subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal. Vale lembrar que não haverá reajuste, sendo os valores recebidos pelos vereadores atualmente. Certos de contar com a aprovação dos Nobres Pares deste Legislativo, apresentamos a presente propositura.

Fica requerido o trâmite em regime de urgência especial, e votação em sessão extraordinária.

Certos de contar com a aprovação dos Nobres Pares deste Legislativo, apresentamos a presente propositura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 09 de novembro de 2020.

Ver<sup>a</sup> Cássia de Moraes  
Presidente

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira  
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário

Protocolo nº 1052/2020  
09/11/2020 10:11



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/11/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 09/Novembro/2020

**VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

Lido na sessão de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA**  
**1<sup>a</sup> SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

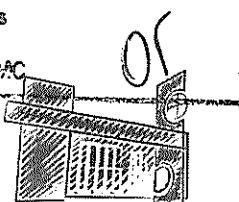
\_\_\_\_\_  
**VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER JURÍDICO nº 052/2020 - RBF

Projeto de Resolução nº 02/2020

Autor(a): Mesa Diretora Câmara Municipal de Cordeirópolis

**PROJETO DE RESOLUÇÃO - MATÉRIA *INTERRA CORPORIS* - FIXAÇÃO SUBSÍDIO - VEREADORES - 18<sup>a</sup> LEGISLATURA - 2021-2024 - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

#### 1. RELATÓRIO

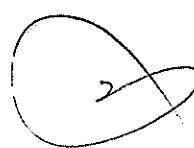
Trata-se de projeto de resolução de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que fixa os subsídios dos vereadores para a 18<sup>a</sup> Legislatura - 2021-2024.

Na mensagem justificativa os proponentes asseveram a necessidade de fixação dos subsídios para a nova legislatura, em razão das instruções expedidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de SP, bem como do que dispõe a legislação de regência.

Requeru regime de urgência especial.

É o breve intróito.

Passo a opinar.

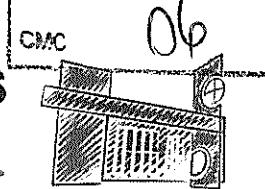




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da tramitação em regime de urgência especial

A tramitação de processo legislativo sob o regime de urgência especial está previsto no artigo 199, inciso I do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis.

Seus procedimentos deverão ser observados pela zelosa serventia, nos termos do que dispõe o artigo 200 do Regimento Interno.

### 2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

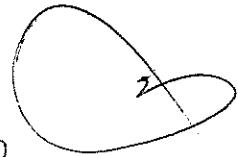
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;  
(grifo nosso)

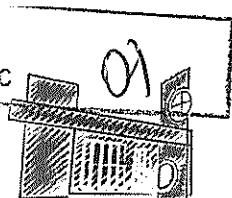




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

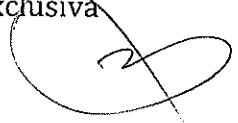
## 2.2. Da iniciativa legislativa e legalidade do projeto

De proêmio, por força da independência e autonomia gerencial de que goza o Poder Legislativo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos interesses da população local.

Com efeito, por se tratar de assunto de natureza *interna corporis*, é competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de ato normativo que discipline questões atinentes ao seu funcionalismo como é o caso dos autos, conforme regra extraída do atual artigo 217 do RICMC.

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva

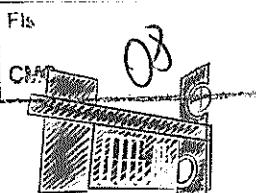




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (**In Direito Municipal Positivo**, 14 ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).

Feito isso, cumpre consignar que a Constituição Federal de 1988, conferiu ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa privativa de fixar os subsídios dos vereadores (art. 29, VI) de uma legislatura para outra e, preferencialmente, antes das eleições, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...) (grifo nosso)

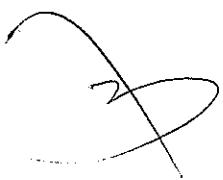
No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal consagra tal previsão quando se observa a redação do artigo 12, inciso III, que assim se apresenta:

Art. 12 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III – fixar subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observando-se o disposto no inciso V e VI do artigo 29 da Constituição Federal;

(...)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis

CMC

09

Portanto, resta patente a iniciativa do respectivo projeto de lei.

Noutro giro, conforme disciplinado tanto pela Carta Magna, quanto pela Constituição do Município, necessário se faz a fixação dos subsídios indicados no projeto de lei para a próxima legislatura, tendo em vista o término da presente agora em 31/12/2020, bem como as próximas eleições municipais que se avizinha para o próximo dia 15/11/2020.

Portanto, faz-se necessária norma específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelos nobres Edis, cuja competência de iniciativa de lei é tão somente do Poder Legislativo, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal, bem como do artigo 12 da LOMC.

Cumpre registrar, que a fixação dos subsídios dos vereadores está sujeita ao princípio da anterioridade, em virtude dos preceitos da moralidade e da impensoalidade estabelecidos no caput do art. 37 da CR/88, independentemente de sua previsão na Lei Orgânica do Município.

Essa sujeição baseia-se na vedação ao aumento dos subsídios desses agentes políticos no curso da mesma legislatura em que ocorreu a alteração, sendo permitida apenas a recomposição da perda do valor aquisitivo da moeda.

Verifica-se também que o projeto traz o valor do subsídio fixado em reais, atendendo as exigências da lei.

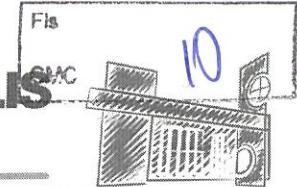
Nos termos do art. 37, X da CF, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, cabe mencionar que o Projeto de Lei atende o limite estipulado para a remuneração dos agentes públicos previsto no artigo 37, XI da CF.

Portanto, o projeto de lei se mostra legal e constitucional.

### 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de resolução nº 02/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 09 de Novembro de 2020.

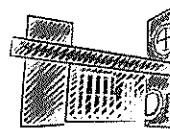
ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Resolução nº 02/2020.

**Autor:** Mesa Diretora

**Assunto: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a 18ª Legislatura.**

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Mesa Diretora, que tem por objetivo fixação dos subsídios para Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a 18ª Legislatura, em razão das instruções expedidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do que dispõe a legislação de regência.

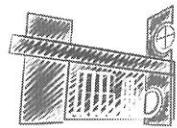
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 052/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

ESTADO DE SÃO PAULO



aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder legislativo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2020.

**ANTONIO MARCOS DA SILVA**

Vereador - PT

**PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA**  
Vereador PL

**LAERTE LOURENÇO**

Vereador MDB

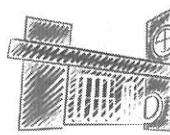


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis  
CMC  
13



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Extraordinária em 10/11/2020**

CORDEIRÓPOLIS, 10/Novembro/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020 – APROVADO

### 3ª Sessão Extraordinária (10/11/2020)

**Votação Simbólica - Maioria Simples**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2020.

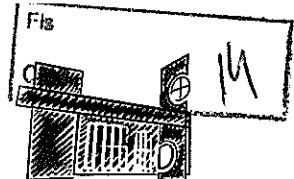
Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Projeto de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**Fixa o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara para a 18<sup>a</sup> Legislatura.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

**Art. 1º.** É fixado em R\$ 4.771,95 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis para a 18<sup>a</sup> Legislatura (2021-2024).

**Art. 2º.** É fixado em R\$ 6.734,70 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para a 18<sup>a</sup> Legislatura (2021-2024).

**Art. 3º.** O valor dos subsídios fixados por esta Resolução não sofrerá majoração durante a mesma legislatura.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de novembro de 2020.

Cássia de Moraes  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 11 de novembro de 2020.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de novembro de 2020.

### Portaria nº 11.695 de 09 de novembro de 2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora, citada no Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

**Art. 1º** - Fica a contar de 09 de novembro de 2020, concedida Licença Maternidade a servidora Sra. Camila Raya Tornazella Sella, lotada no emprego público de Dentista Endodontista - Quadro do Pessoal da Procuradoria Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, no período de 09.11.2020 a 07.05.2021, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 14.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 09 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de novembro de 2020.

### Portaria nº 11.696 de 10 de novembro de 2020

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 03.11.2020, a exoneração do servidor Sr. José Carlos Sabino de Oliveira, portador do R.G nº 33.124.269-2, lotado no cargo de Diretor de Parques e Jardins - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Serviços Públicos (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03.11.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.456, de 21.01.2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 10 de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de novembro de 2020.

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 17/2020

Processo Administrativo nº 346/2020

Objeto: "Instalações e Melhorias para Sistema de Combate a Incêndio nas Unidades de Educação"  
Fica suspenso o presente certame para readequação do termo de referência, "Itens de Relevância" nova data de abertura e sessão será devidamente publicada.

Cordeirópolis, 12 de novembro de 2020

Carlos Alberto Piola Filho  
Diretor do Departamento de Compras

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – PÓLO DE CORDEIRÓPOLIS PRORROGA O TERMO.

EXTRATO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2019 – Processo Administrativo nº 1605/19 - Objeto: Programa sociocultural de educação musical e prática coletiva de música para crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, matriculados na escola regular, além de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N° 001/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORDEIRÓPOLIS PRORROGA O TERMO.

EXTRATO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2020 – Processo Administrativo nº 3511/2C - Objeto: Execução de atividades voltadas para a promoção da qualidade de vida das pessoas/crianças excepcionais no município de Cordeirópolis.

### ATOS DO SAAE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 016/2020

Origem: Pregão Presencial nº 009/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: NHEEL QUÍMICA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuro fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) quilos de Aluminato de Sódio, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

Valor Global: R\$ 94.875,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato

Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias de recebimento da nota fiscal.

Data da Assinatura: 06 de novembro de 2020.

Arnaldo Zanarelli  
Presidente Executivo

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 017/2020

Origem: Pregão Presencial nº 009/2020

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: GPS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futuro fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) quilos de Aluminato de Sódio, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

Valor Global: R\$ 31.625,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato

Condições de Pagamento: no prazo de até 30 (trinta) dias de recebimento da nota fiscal.

Data da Assinatura: 06 de novembro de 2020.

Arnaldo Zanarelli  
Presidente Executivo

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### RESOLUÇÃO N° 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

(Projeto de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Fixa o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara para a 18ª Legislatura.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRVOU E E PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV DA LEI CRGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

**Art. 1º** É fixado em R\$ 4.771,95 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis para a 18ª Legislatura (2021-2024).

**Art. 2º** É fixado em R\$ 6.734,70 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para a 18ª Legislatura (2021-2024).

**Art. 3º** O valor dos subsídios fixados por esta Resolução não sofrerá majoração durante a mesma legislatura.

Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de novembro de 2020.

Cássia de Moraes  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 11 de novembro de 2020.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 13/2020, do tipo menor preço global, que objetiva a ação da reforma da rede elétrica e criação de rede exclusiva para alimentar os aparelhos de ar condicionado no prédio da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 26/11/2020 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes nº.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página [www.camaraerdeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaraerdeiropolis.sp.gov.br) (Portal Transparéncia) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2020.

Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

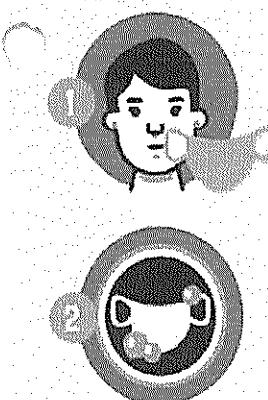


Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

## Como lavar sua máscara

1. As máscaras caseiras são individuais e devem ser lavadas pela própria pessoa. Cada membro da família deve ter as suas.

2. Ao chegar em casa, retire a máscara pelos elásticos, e lave-a com sabão ou água sanitária. Deixe de molho por 20 minutos!



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO



CMSE - 2º RM - 14º CSM  
7º Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADENIR ANICETO MOREIRA  
ADMILSON FERNANDES DA SILVA  
ALAN EDUARDO EUGENIO  
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA  
ANDRÉ AGUILAR DA SILVA  
ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS  
ARJOVALDO SILVEIRA JUNIOR  
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA  
BRAULIO LUCIO PASCOALATO  
BRUNO FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS  
DIEGO LEOMENO DA SILVA  
EDNALDO DOS SANTOS SILVA  
EDSON BRUNO FERREIRA  
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA  
EVANDRO RODRIGO DA SILVA PEREIRA  
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI  
GERALDO D'ANGELO BARBOSA  
HELENO JOSÉ DA SILVA  
JEFERSON MENDES BATISTA  
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA  
JOEL DE MOURA OLIVEIRA  
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS  
JOSÉ BATISTA MARTINS  
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS  
JOSÉ FERNAND DOS SANTOS  
LEANDRO VIEIRA CARVALHO  
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
LUIS HENRIQUE RODRIGUES MARÇAL  
MATEUS LUAN SILVA BAIA  
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO  
OSCAR BATISTA DA FONSECA  
PAULO HENRIQUE VIARIO LOPES DO SANTOS  
RAFAEL DANILÓ CANDIDO  
REGINALDO MACHADO DA SILVA  
RODRIGO VIANA DA SILVA  
ROMARIO ALMEIDA  
TARCISIO LIMA SILVA  
VAGNER DA SILVA BONATO  
VICTOR DE SOUSA  
WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS  
MARCIÁ AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETARIA DA JSM/045

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br